

Ano 2015, Edição n.º 3311 - Crato (CE), Sexta-feira 09 de Outubro de 2015.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2015, Edição n.º 3311 - Crato (CE), Sexta-feira 09 de Outubro de 2015.

DECRETO

DECRETO Nº 0910001/2015-GP.

CRATO/CE, 09 DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: Estabelece medidas de contenção, limite e racionalização de despesas, e redução da jornada de trabalho, reforça o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito da Administração Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais devem ter tratamento isonômico, em consonância com os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 5 e 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a redução de jornada de trabalho sem a correspondente redução proporcional de salários ou quando não comprovado o interesse público e social, atente contra a isonomia e ofende o princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO as regras e limites impostos pela Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente, no que concerne a eliminação do percentual excedente da despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os gastos do Município com a efetiva arrecadação de receitas, com vistas à manutenção de equilíbrio fiscal e atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Nº 1809001/2015-GP e com intuito de complementação e/ou alterações.

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrição orçamentária para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - redução dos vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município do Crato/CE, no percentual de 20% (vinte por cento); e

II - reduzir em, no mínimo, 20% (vinte por cento) o consumo de combustível nas frota da administração municipal, sem que ajam prejuízos no cumprimento do artigo 4º deste decreto; e

III - Reduzir em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos contratos por tempo determinado que percebam acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), exceto os casos previstos em lei específica.

Art. 2º. Não serão alcançados pelas medidas estabelecidas no Decreto Nº 1809001/2015-GP, no seu Art. 2º, incisos I e II os profissionais da educação ocupantes de cargos de provimento de Diretor Escolar, Coordenador Escolar, Coordenador Interno da Secretaria Municipal de educação (Setor de Transporte, Merenda escolar e Nutricionista Coordenadora da Alimentação escolar), Coordenador da Secretaria Municipal de Saúde (Coordenador Especial do CEO, Coordenador Especial do Centro de Zoonose, Coordenador Especial do Programa de Saúde da Mulher, Coordenador Especial do Programa de Saúde Bucal, Coordenador Especial de Vigilância em Saúde, Coordenador Especial do Programa de Tuberculose, Hanseníase e tabagismo, Coordenador do Centro de Especialidades, Coordenador Especial da Unidade do centro de reabilitação, Coordenador Especial de Patrimônio e Almoxarifado, Coordenador da FOPAG, Coordenador Especial do Programa de Agentes Comunitários de saúde, Coordenador Especial da Central de Marcação, Médico Ginecologista do CEMEAR, Coordenador de Recursos Humanos), Servidores vinculados a FOPAG da Secretaria Municipal de Administração, Servidores responsáveis pelo acompanhamento do Programa para Aquisição de Alimentos – PAA da Secretaria Municipal de Agricultura, Diretores da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (Diretor da Proteção Social Básica e Segurança Alimentar, Diretor da Proteção Especial da Média e Alta Complexidade e o Diretor Administrativo e Financeiro) e servidores da Secretaria Municipal de Finanças (Arrecadação e Tesouraria), sendo que não tem efeito retroativo.

Art. 3º. O inciso II do Art. 2º do Decreto Nº 1809001/2015-GP, passa a ter a seguinte redação: Redução das Gratificações de TODOS os Servidores ocupantes de cargos comissionados no percentual de 50%.

Art. 4º. Não haverá qualquer alteração nos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar e de transporte das equipes saúde da família e programas da SMTDS.

Art. 5º. Fica estabelecida, a partir de 13 de outubro de 2015, a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, das 8h às 14h, para os servidores da administração pública municipal, salvo aqueles que pertencentes a programas específicos conveniados a nível Estadual e/ou Federal e os casos previstos nos artigos que se segue.

Art. 6º. O horário estabelecido no artigo anterior, Art. 5º, não se aplicará às unidades escolares da rede municipal de ensino, Biblioteca Pública, Setor de transporte e de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cemitérios, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Hipertensão e Diabetes, Posto de Assistência Médica – PAM, Centro Municipal de Especialidades em Saúde, Centro Odontológico Municipal, Farmácia Popular, Centro de Zoonoses, Centro de Reabilitação em Saúde, Central de Marcação, Vigilância em Saúde, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado para População de Rua – POP, Secretaria Municipal de Finanças (Interna, Tesouraria e Núcleo de Arrecadação Municipal), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (setores de Licenciamento/arrecadação), Procuradoria (Rodízio interno e Comissão de Licitação), Secretaria Municipal de Administração (Setor de Compras), Funcionamento do Museu, Guarda Municipal, DEMUTRAN, Equipamentos Esportivos(Quadra Bicentenário e Estádio O Mirandão), os servidores detentores da função de motorista de veículos pesados das secretarias de agricultura e obras e os Servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 7º. Aos Coordenadores Internos da Secretaria Municipal de educação, que fará jus a redução da jornada de trabalho diária, de 8h para 6h, terão fixadas FG's 04; sendo que não tem efeito retroativo em virtude da aplicação do Decreto Nº1809001/2015-GP.

Art. 8º. As coordenadorias internas da Secretaria Municipal de Educação (Aperfeiçoamento, PAIC/PNAIC, Inclusão, Desenvolvimento da Escola, Merenda Escolar, Almoxarifado e Programas e projetos), atenderão normalmente os estabelecimentos educacionais municipais, respeitando horários e planejamento em execução.

Art. 9º. As despesas públicas contingenciadas, suspensas ou canceladas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria pública privada, na forma da lei.

Art. 10º. Os efeitos financeiros do presente Decreto serão retroativos ao dia 01 de outubro de 2015 e terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado pelo período necessário até a redução do excedente com a despesa de pessoal.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 09 de outubro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE